



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

## REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELOS CONSELHOS PÚBLICOS

Leo Rinaldo de Arantes Lazzerini<sup>1</sup>  
Orientadores<sup>2</sup>

### RESUMO

Por definição, os Conselhos Públicos são órgãos colegiados, espaços de participação social e governamental, criados para formular, acompanhar e controlar as políticas públicas. Eles são geralmente compostos por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, com o objetivo de garantir que as políticas sejam elaboradas de forma participativa e que atendam às necessidades da comunidade. Os Conselhos também são instrumentos de fiscalização cidadã. O presente artigo pretende demonstrar como por intermédio dos Conselhos Públicos a Sociedade se pode: Formular e controlar a execução das prioridades na Administração Pública; Fiscalizar a execução das Políticas Públicas; Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários; Deliberar a destinação de verbas de alguns fundos específicos; Dar voz a uma ampla gama de segmentos da sociedade; Empoderar a sociedade como um todo perante interesses privados ou mesmo obscuros. Para demonstrar de forma prática o funcionamento de um Conselho Municipal e as consequências que um município sofre quando este instrumento não é instalado, ou mesmo funciona de forma incipiente, foi desenvolvido um estudo de caso na cidade de Limeira, SP (sede da Faculdade de Ciências Aplicadas — FCA). Ali ocorreu a primeira concessão no País dos serviços de água e esgoto, feita pela administração municipal em 1994, com a concessionária assumindo no ano seguinte. No entanto, somente em 2013, o necessário Conselho de Regulação e Controle Social foi criado<sup>(9)</sup>.

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Administração Pública na Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Email do autor: [l256516@dac.unicamp.br](mailto:l256516@dac.unicamp.br);

<sup>2</sup> Orientadores pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
Prof. Dr. Marcos José Barbieri Ferreira, <http://lattes.cnpq.br/805977565985852>  
Prof. Dr. André Luiz Sica de Campos, <http://lattes.cnpq.br/1411247278652879>,



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

Pesquisa desenvolvida pelo autor demonstra com clareza que, de 1995 à 2025, o cotejo entre *Tarifa mínima da fatura de água (10m³) x Salário Mínimo* apresentou um aumento real acima de 100% em prejuízo do consumidor<sup>(12)</sup>. Também há dados reais sobre os valores envolvidos na concessão do Serviço Público à iniciativa privada, em detrimento ao Patrimônio Público. Finalmente, para se ter um parâmetro do que pode ocorrer a um País inteiro sem a indispensável Regulação e Controle Social, é relatado o que ocorreu na privatização da água no Chile, adotada a partir de 1981, durante a ditadura de Augusto Pinochet. Ali, o acesso à água ficou estabelecido como propriedade privada e concedido a particulares.

**Termos chave:** Conselhos Públicos; Controle Social; Regulação do Serviço Público.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo propõe-se a difundir a importância de um instrumento de Regulação e Controle Social das Políticas Públicas, disponível à toda a sociedade, que são os Conselhos Públicos.

Todavia, ouvir seu concidadão não tem sido o hábito de nossos governantes. Talvez por temor em compartilhar o poder, ou mesmo por autossuficiência, o fato é que poucas administrações — especialmente no nível municipal — dispõem de Conselhos Públicos atuantes e efetivos. O discurso é sempre favorável à participação democrática da sociedade, porém na prática esta participação é bem difícil de acontecer. E quais as razões disto?

Verifica-se que já no século XVI, enquanto o Brasil era dado por descoberto, o poder era explicado pelo florentino Nicolau Maquiavel, em sua obra *O Príncipe*, escrita em 1513, e publicada postumamente apenas em 1532. Entre vários axiomas “maquiavélicos” adotados até os dias atuais, Maquiavel, revela a vantagem daquele governante que ouve aos demais ao descrever Filopémenes, príncipe dos Aqueus:

“(...) ouvia a opinião dos mesmos, dava a sua corroborando-a com argumentos, de maneira tal que, em razão dessas contínuas cogitações, jamais poderia, comandando os exércitos, encontrar pela frente algum imprevisto para o qual não tivesse solução” (MAQUIAVEL, 1513, p. 58)<sup>(3)</sup>.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 é conhecida como "Constituição Cidadã". Entre os vários aspectos de redemocratização estabelecidos para o País, encontram-se as bases para os Conselhos Públicos, promovendo a participação social na gestão pública. Os conselhos, a partir de então, são reconhecidos como mecanismos legais de regulação, controle social e transparência na administração pública.

Os conselhos, com a participação das entidades representativas, e até mesmo do mais simples cidadão, passaram a ser esse instrumento para formulação, deliberação, implementação e fiscalização de políticas públicas nos três níveis: municipal, estadual e federal. Sendo constituídos também com integrantes da Administração Pública, os conselhos foram criados para atuar como espaços de diálogo, negociação e construção de consensos entre governo e sociedade. Isto é abordado em diversos artigos da Constituição Federal. Como por exemplo: art. 197 que trata da relevância pública das ações e serviços de saúde; ou no art. 204, inciso II, que estabelece a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis, como uma diretriz da assistência social<sup>(4)</sup>.

Este artigo resume experiências registradas em várias participações como conselheiro efetivo (titular) e pesquisa de campo sobre a realidade atual dos Conselhos Públicos e uma enquete sobre o nível de conhecimento sobre os mesmos.

O autor deste artigo, durante muitos anos, se dedicou à alguns Conselhos Municipais, assumindo diversos mandatos como conselheiro eleito pela sociedade civil em segmentos diversos. Também atuou como delegado em várias Conferências municipais e estaduais, como na 7º Conferência Estadual de Direitos Humanos, onde como delegado regional defendeu a tese do “Acesso à água como direito à Vida”.<sup>(\*)</sup>

Durante todas essas vivências, o maior problema encontrado para um efetivo funcionamento dos Conselhos Públicos foi a baixa participação da sociedade. A falta de engajamento das pessoas, talvez tenha sido motivada pela falta de informação sobre a relevância deste instrumento legal ou mesmo pelo baixo interesse do Poder Executivo em que os conselhos tivessem uma atuação relevante.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

Em várias oportunidades presenciou-se reuniões sem quórum mínimo ou com presença majoritária de membros indicados pelo Executivo municipal. Isso pelo fato das reuniões serem marcadas em horário comercial, impeditivo para muitos que não trabalham no poder público. Dessa maneira a composição, inicialmente paritária entre sociedade e governo, se perde de forma definitiva. A população em geral, que legalmente tem livre acesso às reuniões, está sempre ausente, principalmente pela falta de divulgação das datas e local.

Até mesmo nas plenárias para escolha de novos membros da sociedade como conselheiros, se esbarra numa desmotivação, justificada por muitos pela baixa efetividade das decisões ali tomadas, quando contrariando interesses políticos. Para explicar a situação com uma boa metáfora, este autor cunhou a expressão do “paradoxo da bolacha” (parodiando o slogan de uma propaganda de 1984)<sup>(5)</sup>:

“Afinal, as pessoas não participam porque os conselhos não são efetivos...  
... ou os conselhos não são efetivos porque as pessoas não participam?”

Conhecedor deste cenário, quando a Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp propôs a realização de um trabalho de extensão, o autor identificou uma excelente oportunidade de auxiliar a comunidade tornando mais conhecido esse fundamental instrumento de Administração Pública que são os Conselhos.

Com esse objetivo, a metodologia adotada foi a difusão das informações necessárias para que a população se sinta empoderada com essa ferramenta legal, assumindo a relevância prevista pela nossa “Constituição Cidadã”. Desde 1988 ela estabelece a participação popular como um dos fundamentos da República, incluindo o controle social como forma de participação na definição e execução das políticas públicas. Nos Conselhos se deve exercer esse papel de fiscalizar e cobrar do poder público a correta aplicação dos recursos e a efetivação dos direitos de todos.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

## 2. PROBLEMA

Conforme mencionado na introdução, se supõe que o grande problema seja a falta de interesse ou motivação das pessoas, provavelmente causada pela ausência de informação. Para se checar esse fato, foi estabelecido um micro questionário, concentrado em três perguntas:

**O que são os Conselhos Públicos ?**

**Para que servem ?**

**Como eu posso participar ?**

Apresentadas inicialmente a colegas do curso, essa enquete foi sendo gradativamente ampliada a outros alunos da FCA pelo WhatsApp e, posteriormente, para diversos segmentos da população da cidade numa pesquisa com amostragem aleatória, como uma simples enquete jornalística. Ao final, com 127 pessoas questionadas, apurou-se uma esmagadora maioria completamente alheia à este instrumento de regulação e controle social da administração pública. Esta foi a apuração final:

81,1% Desconhecem “o que são os Conselhos Públicos” (103 pessoas);

85,0% Ignoram “para que servem” (108 pessoas);

95,2% Não sabem “como eu posso participar” (121 pessoas).

Evidentemente é um tema que poderá ser melhor desenvolvido, utilizando-se recursos técnicos e metodológicos adequados para uma pesquisa mais ampla. Para o momento, a enquete apenas confirmou a impressão inicial de que os Conselhos são amplamente desconhecidos, mesmo quando se pesquisa num meio acadêmico do campo da Administração Pública. Inclusive entre as poucas respostas positivas para a 2ª questão (*para que servem?*), num total de 19, algumas trouxeram informações incorretas, tais como: “propor leis”, “conseguir consultas e exames médicos” ou “obter poda de árvores”.

Assim, o grande problema detectado foi que — tendo completado 37 anos de sua criação constitucional — o instrumento Conselho Público ainda é desconhecido (ou mal compreendido) pela ampla maioria da população.



### 3. AFINAL, O QUE SÃO?

Diante da exígua disponibilidade de informações à população, esta é uma boa oportunidade para destacar algumas delas:

#### 3.1 — Principais características e funções dos Conselhos Públcos Municipais:

**Composição:** São geralmente compostos por representantes do Poder Executivo (secretários, técnicos, etc.) e da Sociedade Civil (associações, ONGs, representantes de segmentos sociais, etc.).

**Funções:** Deliberativa (decidem sobre questões relacionadas à área de atuação do conselho); Consultiva (emitem pareceres e recomendações sobre políticas públicas).

**Áreas de atuação:** Podem abranger diversos setores, como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, segurança pública, direitos humanos, entre outros.

**Criação e Legislação:** São criados por Lei aprovada no Legislativo e regulamentada por decreto do poder Executivo nos três níveis (municipal, estadual e federal), que define sua composição, atribuições e forma de funcionamento.

**Participação Pública:** As reuniões dos conselhos são abertas ao público e podem ser acompanhadas por qualquer cidadão.

**Papel na Democracia:** São instrumentos importantes para a consolidação da democracia e da participação da sociedade civil na gestão pública. Também exercem a fiscalização monitorando a execução das políticas públicas e os recursos públicos.

**Controle Social:** Contribuem para o controle social das políticas públicas, garantindo que elas sejam transparentes e eficazes.

#### 3.2 — Como são formados:

Criados por Lei Municipal, Estadual ou Federal, na grande maioria dos casos tem composição paritária. Metade são membros indicados pelo Poder Executivo. A outra metade é constituída por representantes da Sociedade Civil, eleitos dentro de cada segmento social em Assembleias Públcas, denominadas Plenárias.



Os mandatos geralmente são de dois anos, mas a Lei que cria o Conselho pode estabelecer tempo diferente, assim como estabelecer limite para outra recondução de membros.

### **3.3 — Regimento:**

Logo após o início do Conselho com a posse dos primeiros membros eleitos ou indicados (pelo Executivo), há necessidade de elaboração do Regimento Interno pelos seus membros. Ali se estabelece a forma de funcionamento do conselho e a determinação dos cargos de presidência, vice -presidência e relatoria, sempre pela maioria dos integrantes titulares.

### **3.4 — Transparéncia e Acesso à Informação:**

O acesso à informação pública, que seria uma prerrogativa natural dos Conselhos, às vezes, só é garantido pela Lei Federal nº 12.527/2011<sup>(6)</sup>. Este acesso é essencial para o exercício da regulação e controle social, permitindo o acompanhamento e fiscalização das ações do governo.

Também é importante a Lei nº 13.460/2017<sup>(7)</sup> conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, estabelecendo a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos, o que reforça o papel do controle social.

### **3.5 — Segmentos atendidos por Conselhos Públicos:**

Para demonstrar a diversidade de segmentos presentes em uma cidade de porte médio como Limeira, SP, onde está sediada a Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA), foi pesquisado no site da Prefeitura Municipal de Limeira a quantidade de Conselhos Municipais efetivos<sup>(8)</sup>. A relação ali presente tem algumas duplicidades e omissões. Após uma checagem mais detalhada, se confirmou a existência de 34 conselhos.



#### 4. ESTUDO DE CASO

Para aprofundar as informações, um Conselho foi escolhido como caso específico de estudo: o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, onde o controle a ser desempenhado pela sociedade civil sempre foi uma grande lacuna. Ali ocorreu a primeira concessão no País dos serviços de água e esgoto, feita pela administração municipal em 1994, com a concessionária assumindo no ano seguinte.

As diretrizes para a criação do necessário Conselho, somente foram estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, considerado como Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil. Reconhecendo que a Sociedade Civil atuando em conjunto com a Administração Pública deveriam exercer o fundamental controle e regulação no segmento do Saneamento Básico, que abrange uma gama de serviços públicos fundamentais como: coleta e destinação de resíduos; captação e tratamento de água; afastamento e tratamento de esgotamento sanitário; drenagem urbana das águas pluviais. Outros segmentos da Administração Pública também têm legislação específica para a regulação e controle social a ser exercido democraticamente pelos representantes da sociedade.

No entanto, somente em 2013, quase duas décadas depois da concessão, o necessário Conselho foi criado. Agravando a situação, o Executivo abriu mão de fiscalizar a concessionária, delegando essa função a uma Agência Reguladora que havia sido criada em 2011, com a denominação de ARES-PCJ (marca inspirada pela bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, região de atuação inicial da agência). Em artigo publicado pela imprensa na época, um jornalista já apontava uma grande distorção: a agência que faria a regulação seria custeada por uma porcentagem da cobrança dos serviços de água e esgoto. Ou seja, quanto maior o reajuste tarifário autorizado pela ARES-PCJ, maior seria sua arrecadação.

Portanto, o conselho foi finalmente criado pela Lei Municipal nº 5.210, de 27 de dezembro de 2013, sendo que em seu art. 3º estavam estabelecidas competências, entre outras, de:

I - avaliar as propostas de fixação prevista e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município; (...). (LIMEIRA, 2013)<sup>(9)</sup>



No mesmo artigo da Lei, o primeiro parágrafo esclarece que “*O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal*”.

Em 2014, ao empossar os membros do Conselho (entre os quais este autor), o Executivo limeirense já revelou a influência da agência na própria ementa da Lei, subordinando-o “como mecanismo consultivo no âmbito da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ”. Essa inversão amputou as prerrogativas de fiscalização do Conselho. Assim limitado, o Conselho foi instituído pelo Decreto Municipal nº 124, de 17 de março de 2014, com a seguinte composição:

- I - Representante do serviço de saneamento básico;
- II - Representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - Representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - Representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA). (LIMEIRA, 2014)<sup>(10)</sup>

Em tese, o que seria uma composição paritária entre Poder Executivo e Sociedade Civil, ficou completamente distorcida, pois como se verifica na citada lei, o Secretário Municipal indicado pelo Prefeito sempre ocuparia a presidência do Conselho. O representante dos usuários, ao invés de ser eleito numa plenária de entidades, terminou sendo escolhido entre funcionários municipais. Como representante de entidades técnicas ou organizações da sociedade civil foi indicada a funcionária da Prefeitura que atuava no Procon. Somente o representante do COMDEMA veio da Sociedade Civil, pois foi eleito livremente entre os Conselheiros que integravam aquele mandato, e optaram por um membro que conhecia bem as questões ambientais ligadas à água.

Essa mesma distorção se repetiu em 2016 com o novo mandato do conselho, conforme se pode verificar no Decreto Municipal nº 103, de 22 de março de 2016 (LIMEIRA, 2016)<sup>(11)</sup>.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

Ali, a nova composição ficou praticamente idêntica, e o único conselheiro empossado sem vínculo com a Prefeitura foi, novamente, o indicado eleito dentro do COMDEMA.

Assim, sem reais prerrogativas de regulação e controle, e integrado em sua maioria por funcionários do Executivo, a ideia expressa na Lei que “*O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal*” se tornou uma perversa ironia.

As consequências previstas pela lógica do citado artigo publicado pela imprensa, se materializou ao longo dos anos. Sem uma efetiva ação do Conselho, a evolução da tarifa em Limeira se elevou de forma exponencial, conforme ficou demonstrado em trabalho de pesquisa feito por este autor, na FCA em 2022, para a disciplina Integridade Acadêmica e Metodologia Científica, sob o título de “*Pesquisa sobre a variação da tarifa após a Concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário*”<sup>(12)</sup>, Analisando a variação ocorrida entre 1995 e 2022 em cotejo com o Salário Mínimo (S.M.) e também com outra cidade próxima, Piracicaba. O estudo demonstra com rígida pesquisa que:

De posse de dados e fatos levantados, subsidiariamente se pode detectar nítida desvantagem ao consumidor deste modelo de concessão, pois relativamente ao poder aquisitivo do salário mínimo, no período pesquisado a tarifa teve um aumento real de 109%, ou seja, mais do que dobrou (LAZZERINI, 2022).

Atualizando até 2025 os dados apurados naquele trabalho, verifica-se que continuou a progressão constante no percentual de um Salário Mínimo (S. M.) necessário para que o consumidor consiga pagar uma conta faturada pela concessionária no valor mínimo, que atualmente é R\$ 71,00. O consumo mínimo faturado corresponde ao consumo mínimo de 10 metros cúbicos ( $m^3$ ), ou dez mil litros. Mesmo que o consumidor gaste apenas mil ou dois mil litros, sempre arcará com o consumo mínimo de dez mil litros. E para isso, em julho de 2025 arcará com 4,68% de um S. M. (atualmente R\$ 1.518,00). Ou seja, manteve-se um crescimento constante acima da própria correção salarial vigente no País.

Na tabela da página seguinte, verifica-se o conjunto de dados coletados, adotando-se como referência o S. M. corrigido no mês de janeiro de cada ano (o reajuste anual da tarifa ocorre em junho), ali consta o acentuado crescimento dos dados apurados.



A partir do controle da tarifa cedido à agência ARES-PCJ em 2014, o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira não pode interceder. Criado como consultivo, o Conselho não tem poder deliberativo. E ainda mais: tendo sido integrado (em sua maioria) por pessoas subordinadas ao Poder Executivo, como já se verificou.

A partir da alteração do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, muitos municípios têm sido direcionados para privatizações ou concessões. Essa grande mudança num setor monopolista e fundamental da Administração Pública, provoca vários efeitos na vida dos cidadãos, como o aumento do custo da tarifa já mencionado e o explosivo encarecimento dos vários serviços prestados à população, como o de novas instalações ou taxas de religação.

O ritmo de crescimento real das tarifas fica mais evidenciado ainda a partir da entrega da regulação para a agência ARES-PCJ, que além dos reajustes anuais, realiza revisões quadriennais para assegurar as condições econômico-financeiras pleiteadas pela concessionária. Os dados apresentados na tabela seguinte demonstram isso com nitidez. Foram checados com as resoluções da agência que determinam o aumento, e estão disponíveis em seu site<sup>(13)</sup>.

#### 4.1 — Tarifa mínima x Salário Mínimo (S.M.)

Mês / Ano	Valor S.M.	Tarifa Res.10m <sup>3</sup>	% do S.M.
Maio/1995	100,00	2,20	2,20
janeiro/2014	724,00	22,70	3,14
janeiro/2015	788,00	25,40	3,22
janeiro/2016	880,00	30,60	3,48
janeiro/2017	937,00	39,80	4,25
janeiro/2018	954,00	40,60	4,26
janeiro/2019	998,00	42,40	4,25

janeiro/2020	1039,00	43,40	4,18
janeiro/2021	1100,00	46,00	4,18
janeiro/2022	1212,00	51,60	4,26
janeiro/2023	1302,00	55,80	4,29
janeiro/2024	1412,00	61,60	4,36
janeiro/2025	1518,00	67,20	4,43
junho/2025	1518,00	71,00	4,68

Coleta de dados e tabela elaborada pelo Autor.

Também é importante mencionar que o faturamento numa concessionária de serviços públicos cresce exponencialmente não apenas com o aumento da tarifa. Vários outros aspectos contribuem, conforme foi demonstrado no citado trabalho apresentado na FCA. Para exemplificar, seguem dois tópicos extraídos dali:

#### **— PROPORÇÃO DA TARIFA DE ESGOTO**

Outro revés sofrido pelos cidadãos em Limeira foi que antes da concessão, a cobrança do afastamento e tratamento do esgotamento sanitário — cujo volume é impossível de ser medido — era cobrado em proporção ao volume de água consumido. Acompanhava, como em vários outros municípios, 80% do montante de água medida a cada mês. Após a concessão isso foi majorado para 100%, como se a totalidade da água consumida em todas as residências da cidade, tivesse um inexorável destino final no esgoto.

#### **— TARIFA SOCIAL**

A concessionária em Limeira, nos diversos nomes que adotou (sendo atualmente BRK Ambiental – Limeira S/A.), ao longo dos anos sempre criou obstáculos para classificar residências pela cobrança da Tarifa Social. Há décadas que o contrato de concessão prevê que cidadãos de baixa renda ou mesmo desempregados teriam direito à Tarifa Social que atualmente representa R\$ 25,80 para a faixa de consumo até 10 m<sup>3</sup>, ou seja, menos que a metade do valor mínimo que é R\$ 58,00 (em vigência desde junho/2022). O limite de contas assim classificadas seria de cinco mil residências (ainda no século passado). Não havia no contrato previsão para o crescimento natural da cidade. Porém, além do limite não ter sido revisto, efetivamente a concessionária nunca classificou como Tarifa Social mais que um quarto da quantidade prevista contratualmente, buscando criar dificuldades supostamente burocráticas para que as pessoas mais carentes não tenham acesso a este benefício.

Isso significa que tendo sido previsto no seu custo a concessão de cinco mil Tarifas Sociais, a concessionária beneficia seu lucro com mais de 3.700 tarifas sociais. (LAZZERINI, 2022)<sup>(12)</sup>.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

#### 4.2 — Negócio absurdamente bom!

A concessão em Limeira foi iniciada em 1995 para um período de trinta anos (posteriormente prorrogada até 31/12/2047, totalizando 53 anos) com a empresa tendo a razão social “Águas de Limeira”. Não houve nenhuma compensação financeira pela cessão do controle da rede de distribuição de água e de coleta de esgotos, das ligações com a totalidade dos imóveis na cidade (carteira de clientes cativos) e todas as instalações e meios da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) até então considerada uma das mais eficientes no País. Ou seja, uma concessão cedida por exatos R\$ 0,00.

Ao longo do tempo, a concessionária foi adotando outras razões sociais tais como Foz do Brasil e Odebrecht Ambiental. Finalmente, em abril de 2017, de acordo com ampla divulgação na imprensa, a Brookfield Business Partners adquiriu por US\$ 908 milhões (cerca de R\$ 2,9 bilhões ao câmbio da época) 70% da concessionária, que passou a denominar-se BRK Ambiental S/A. Para se ter um parâmetro mais exato, o total do Orçamento Municipal para aquele ano de 2017 foi de R\$ 992,9 milhões, apenas um terço do montante pago para assumir pelo controle da concessionária.

A recente concessão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp em maio, evidenciou o apetite da iniciativa privada por esse segmento monopolista. Sem concorrência e com a perene simpatia de seus reguladores, o lucro garantido e crescente se tornou o foco daqueles que se cansaram das vicissitudes da vida empresarial.

### 5. OBJETIVO

O objetivo deste artigo é demonstrar com clareza a fundamental importância dos Conselhos Públicos e suas características. Também fica evidenciado que a falta da regulação e controle social sobre questões fundamentais pode levar a população a enfrentar situações absurdas (como no saneamento básico).



Para que se atinja esse objetivo, é preciso ampliar o volume e profundidade das informações, como com a divulgação dos fatos relatados. Espera-se que ampliando o conhecimento, de alguma forma, seja incentivada a participação dos cidadãos nos Conselhos Públicos. A partir de então, os conselhos poderão se tornar mais efetivos na defesa e garantia dos direitos da própria população.

## 6. CONCLUSÃO

Como vimos, no caso em estudo, por falta de um Controle Social efetivo, a concessão pioneira feita na cidade de Limeira, ocorreu de forma “gratuita”, ou seja, sem que a concessionária tivesse que desembolsar nenhum valor. Anos depois, a empresa que ganhou a concessão foi comercializada por um valor maior que três anos do orçamento total da cidade. (definido em 2017 no montante de R\$ 992,9 milhões, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, apresentada em audiência pública), e o município nada obteve em favor da população pela concessão feita.

Para se ter um parâmetro do que pode ocorrer a um País inteiro num cenário semelhante, verifique-se o que ocorreu a privatização da água no Chile, adotada a partir de 1981, durante a ditadura de Augusto Pinochet. Ali o acesso à água ficou estabelecido como propriedade privada, concedido a particulares. São grandes empresas controlando o abastecimento, especialmente em áreas rurais, resultando em crescimento da pobreza e desigualdade social.

Em artigo publicado no site UOL, intitulado “*Escolher entre lavar roupa e cozinar: chilenos contam os efeitos da água privatizada.*”<sup>(14)</sup> os chilenos contam ao repórter que:

A diferença do país em relação à legislação de outros lugares, segundo associações ecologistas, é que no Chile os direitos sobre as águas podem ser vendidos, comprados ou herdados, tirando do estado a capacidade de regularização desse elemento necessário para a sobrevivência humana. (MORENO, 2018).

Várias situações demonstram que a Regulação e Controle Social precisa ser feita por aqueles que tem real interesse que a população seja protegida, em última análise: pelos próprios cidadãos.



Sem isso, muitos dos governantes de ocasião são levados a aceitar as pressões e interesses do lobby empresarial, ávido dominar um segmento econômico de consumo cativo e indispensável, que o torna extremamente lucrativo e garantido. Em geral, a operação do serviço acontece ao longo de muitos anos, consequentemente há gigantescos investimentos já consolidados e o faturamento é imediato... É só assumir o controle e arrecadar sem riscos, seja na privatização ou concessão de serviços públicos.

Importante perceber que a iniciativa privada tem por hábito a busca constante e progressiva do aumento do lucro, algo que se acentua num cenário monopolista. A busca dessa meta, muitas vezes conduz a uma redução (ou mesmo supressão) dos investimentos propostos para a obtenção da concessão. Da mesma forma, são recorrentes as queixas de que essa mesma meta do setor privado, pulveriza os limites de uma eventual saciedade com o lucro obtido! De forma praticamente inexorável, a natureza monopolista e essencial do serviço termina por estimular um insaciável apetite pelo constante crescimento das tarifas impostas ao consumidor.

## 7. REFERÊNCIAS

<sup>(1)</sup> LAZZERINI, Leo Rinaldo de Arantes. **Regulação e Controle Social das Políticas Públicas pelos Conselhos Públicos**. Faculdade de Ciências Aplicadas. Universidade Estadual de Campinas. Limeira, 2025. Email do autor: [1256516@dac.unicamp.br](mailto:1256516@dac.unicamp.br)

<sup>(2)</sup> Orientadores pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
Prof. Dr. Marcos José Barbieri Ferreira, <http://lattes.cnpq.br/8059777565985852>  
Prof. Dr. André Luiz Sica de Campos, <http://lattes.cnpq.br/1411247278652879>,

<sup>(3)</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 1513. LCC Publicações Eletrônicas, p. 58. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action&co\\_obra=24134](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action&co_obra=24134)  
Acesso em 17 julho 2025.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

<sup>(4)</sup> Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Senado Federal. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>. Acesso em: 31 maio 2025.

<sup>(5)</sup> MAINARDI, Enio. **O segredo de Tostines.** 1984. propagandahistoricas.com.br Disponível em <https://youtu.be/GqJhXJddg2o?si=8YKG857EC8uY9ckr>. Acesso em 04 julho 2025.

<sup>(6)</sup> BRASIL. **Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, (Lei de Acesso à Informação).** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm). Acesso em: 01 julho 2025.

<sup>(7)</sup> BRASIL. **Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público).** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm). Acesso em: 01 julho 2025.

<sup>(8)</sup> LIMEIRA (Município no estado de São Paulo). **Conselhos de Políticas Públicas** (conforme Lei 5070/2013). Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível em: <https://www.limeira.sp.gov.br/cidadao/ouvidoria-geral/ouvidoria/conselhos-de-politicas-publicas-conforme-lei-50702013>. Acesso em: 30 maio 2025.

<sup>(9)</sup> LIMEIRA (Município no estado de São Paulo). **Lei Ordinária nº 5.210, de 27/12/2013.** Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível em: <https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/LeisOrdinarias/5210-2013/Arquivos/1>. Acesso em: 03 junho 2025.

<sup>(10)</sup> LIMEIRA (Município no estado de São Paulo). **Decreto nº 124, de 17/03/2014.** Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível em: <https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/Decretos Municipais/124-2014/Arquivos/1>. Acesso em: 03 junho 2025.



22º ENCONTRO NACIONAL  
DE ESTUDANTES DO  
CAMPO DE PÚBLICAS

<sup>(11)</sup> LIMEIRA (Município no estado de São Paulo). **Decreto nº 103, de 22/03/2016.** Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível em <https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/DecretosMunicipais/103-2016/Arquivos/1>. Acesso em: 03 junho 2025.

<sup>(12)</sup> LAZZERINI, Leo R. Arantes. **Pesquisa sobre a variação da tarifa após a Concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.** Faculdade de Ciências Aplicadas — FCA. julho 2022.

<sup>(13)</sup> ARES-PCJ. **Resoluções** nº 630 de 20/05/2025; nº 576 de 08/08/2024; nº 561 de 16/05/2024; nº 491 de 12/05/2023; nº 429 de 13/05/2022, nº 387 de 18/06/2021, nº 355 de 22/09/2020, nº 287 de 29/04/2019, nº 238 de 02/05/2018, nº 212 de 30/10/2017, nº 186 de 02/05/2017, nº 164 de 20/12/2016, nº 138 de 29/04/2016, nº 085 de 30/04/2015, nº 063 de 27/08/2014; nº 052 de 05/05/2014. Disponível em: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/resolucoes-ares-pcj>. (Filtrar pela cidade Limeira). Acesso em 06 junho 2025.

<sup>(14)</sup> MORENO, Marcos. **Escolher entre lavar roupa e cozinar: chilenos contam os efeitos da água privatizada...** UOL - 21/03/2018 04h00. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/03/21/miseria-pura-ex-agricultores-chilenos-sofrem-em-regiao-de-agua-privatizada.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11 junho 2025.

(\*) Alguns mandatos em Conselhos assumidos pelo autor na década de 2010, sempre como representante da Sociedade Civil, antes de cursar a graduação em Administração Pública na FCA Unicamp:

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Comissão de Gestão da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - (Comissão ZPM);
- Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Saneamento Básico;
- Conselho Municipal de Política Cultural;
- Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- Delegado regional na 7º Conferência Estadual de Direitos Humanos, promovida pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, realizada nos dias 28 e 29/03/2016; no auditório Elis Regina (Pq. Anhembi), em São Paulo, SP. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/secretaria-da-justica-promove-7a-conferencia-de-direitos-humanos/> Acesso em 17 julho 2025.